





LEI 575/2007, DE 27 DE ABRIL DE 2007.

| |
|---|
| PÚBLICADO MURAL MUNICIPAL |
| Data 27/04/07 |
|  Assinatura Responsável |
| RETIRADO |
| Data 30/05/07 |
|  Assinatura Responsável |

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA-BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, DE QUE TRATA O INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE CARLO, ESTADO DE SANTA CATARINA, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a remuneração dos servidores públicos municipais e os subsídios dos agentes políticos serão revistos anualmente, sempre a partir do dia 1º de abril de cada ano, mediante lei específica, de iniciativa do Executivo, que conterà o percentual da revisão e os novos valores das escalas de padrões de vencimentos, funções gratificadas e os subsídios.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no orçamento vigente do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Monte Carlo, 27 de abril de 2007.



ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal